

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 312/70

Aprovado em 3/12/70

Convalida o regime escolar das turmas que terminam, no presente ano letivo, sob o regime escolar cursado na vigência das "Normas Regimentais Provisórias", as licenciaturas dos cursos mantidos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

PROCESSO CEE- N° 471/68

INTERESSADO - FFCL DE PENÁPOLIS

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATORA - Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

A Faculdade de Penápolis até o momento funcionou de acordo com "normas regimentais provisórias", conforme determinação desta CES, válida para todos os Institutos que ainda não tiveram seus Regimentos aprovados (Of. Circular n° 9/69 - aprovado em 23.6.69).

Essas normas que já sofreram revisão para enquadramento na nova legislação do ensino superior, aguardam ainda outras modificações, conforme parecer aprovado pela CES, ao qual fica anexado este.

Não obstante, existem turmas já formadas ou terminando cursos na Faculdade, que seguiram o regime anterior. Essas turmas tiveram regime diferente do proposto doravante, especialmente no que diz respeito a duração das licenciaturas de Matemática, Desenho e Letras. Respeitavam estas, plenamente, o número total de horas/aula exigido pela Portaria Ministerial 159/65, embora integralização anual desses horários ultrapassasse os máximos permitidos, de acordo com o que foi explicitado pelo CFE (Separta 33 da Documenta, fls. X) no Parecer CESu n° 85/70 aprovado a 2.2.1970.

A duração dessas licenciaturas, será regida, daqui para a frente, pelo que foi aprovado a 22.6.70 no Parecer n° 118/70 deste Conselho (Acta 19 - pag. 150 e seguintes).

Consideramos entretanto necessário, convalidar explicitamente os cursos já cumpridos, desde que as novas normas não poderão ter efeitos retroativos.

Destacamos, ainda, que os relatórios da Faculdade referentes aos anos de (1967, 1968, 1969), isto é, desde o início de suas atividades, até o último período letivo completado, foram aprovados por esta Câmara.

Propomos, pois, que para as turmas já licenciadas, ou que terminem os cursos até final deste ano letivo, nas referidas licenciaturas (Matemática, Letras e Desenho) seja convalidado o regime escolar cursado na vigência das "normas regimentais provisórias" da Faculdade de Penápolis.

Sala das Sessões da CES, aos 23 de novembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO - Relatora
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA (Pe.)
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES
Conselheiro WALTER BORZANI